## **ESTADO DE PERNAMBUCO**

# **POLÍCIA MILITAR**

## **QUARTEL DO COMANDO GERAL**



QUARTA-FEIRA - RECIFE, 10 DE OUTUBRO DE 2012 - BG Nº A 1.0.00.0 194

\_\_\_\_\_

## **BOLETIM GERAL**

## ARMA E DROGA APREENDIDA EM PETROLINA



Nessa segunda-feira (08), por volta das 19 horas, Policiais Militares da ROCAM/5º BPM, ao realizarem patrulhamento no Bairro João de Deus, se deparou com um homem em uma bicicleta, o qual ao perceber a presença da guarnição policial empreendeu fuga pelo matagal, deixando uma bicicleta e uma bolsa contendo 430g de maconha pronta para o consumo. O material apreendido foi entregue na 1ª Delegacia da Polícia Civil

PRISÃO: Policiais militares destacados em Lagoa de Fora, Município de Dormentes, após receberem denúncia detiveram Bento do Nascimento Dias. A ocorrência aconteceu nesse domingo (07), por volta das 17 horas.

Ele estava na avenida principal naquele distrito, onde o qual portava ilegalmente uma espingarda de grosso calibre, de fabricação artesanal, com a qual havia efetuado disparado por motivo fútil. O imputado foi apresentado juntamente com a arma na 1ª Delegacia da Polícia Civil em Petrolina.

#### **QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE**

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002, E-mail <a href="mailto:pmpe\_acg@yahoo.com.br">pmpe\_acg@yahoo.com.br</a> ou <a href="mailto:pmpe\_acg@yahoo.com.br">pmpe\_acg@yahoo.com.br</a> "Segurança Forte, Polícia Amiga."

## Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

## 1ª PARTE

## I - Serviços Diários

Para o dia 11 (QUINTA-FEIRA)

COORDENADOR DE OPERAÇÕES – Ten-Cel PM Fernando 20°

20° BPM

Fone: 9488-5850

OFICIAL DE DIA AO QCG - Ten PM Eliseu

DF

GUARDA - A CARGO DO BPGd

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

#### 3ª PARTE

#### III – Assuntos Gerais e Administrativos

## 1.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

#### 1.1.0. Convocação

Soldados PM Mat. 31397-1, Ednilson José Rodrigues Chaves e Mat. 31537-0, Carlos Antônio de Santana, ambos da 1ª CIPOMA, convoco para se apresentarem no dia 31 OUT 2012, às 08 horas na Diretoria de Saúde – DS, para Inspeção de Saúde e possível matrícula no CFC-PM/2012 Processo de Certificação, pelo critério de antiguidade conforme publicado no BG nº 186, de 28 SET 12, por não terem figurado na lista de convocação e atenderem as condições essenciais conforme informação do Comandante da OME, através do Ofício nº 680/SAA, de 1º OUT 2012 e Ofício nº 679/SAA, de 02 OUT 2012. **Publique-se.** (Nota nº 161/DGP-10).

#### 2.0.0. ALTERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO CIVIL

#### 2.1.0. Requerimentos Despachados

Gerusa Rodrigues Barbalho, Mat. 715-3, Assistente Técnico em Defesa Social, Símbolo AsDS, admitida nesta Corporação em 26 MAR 79, lotada no CPM/PMPE - Abono de Permanência. Despacho: - Deferido, a/c de 23 ABR 11, sem qualquer atualização ou acréscimo dos valores retroativos a serem pagos, com fundamento no "art. 2°" da ECF nº 41, de 19 DEZ 03, publicada no DOU de 31 DEZ 03 e os "§§ 3° e 17°" da referida Emenda, c/c o "art. 41", Incisos I, II, III, alíneas "a)" e "b)", "§ 1°" Incisos I e II da LCE nº 28, de 14 JAN 00, com redação dada pela LCE nº 58, de 02 JUL 04, baseado no "art. 40", "§ 19" da Constituição Federal de 1988 (o servidor que cumprir os requisitos deste

artigo e optar pela permanência no serviço, fará jus ao abono de permanência no valor de sua contribuição previdenciária até completar os requisitos da aposentadoria compulsória, por haver computado 33 anos, 06 meses e 06 dias de efetivo serviço público estadual), conforme levantamento dos requisitos para concessão de Abono de Permanência, em conformidade com o Parecer nº 0198/2012 - Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria Consultiva e Encaminhamento/Consultiva nº 112/2012-AEAJA. A SSFE/DGP-3, para as providências cabíveis na esfera de sua atribuição. (Nota nº 044/2012/DGP-5).

Elizabeth Pereira dos Santos, Mat. 245-3, Assistente Técnico em Defesa Social, Símbolo AsDS, admitida nesta Corporação em 24.11.1975, lotada Centro Médico Hospitalar (CMH/PMPE) - Abono de Permanência. Despacho: - Deferido, a/c de 09 AGO 06, sem qualquer atualização ou acréscimo dos valores retroativos a serem pagos, com fundamento na regra constante nos termos do "art. 40", "§ 1°", Inciso III, Alínea "a)" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela ECF nº 20, de 15 DEZ 98, publicada no DOU de 16 DEZ 98 e o "art. 44" da LC nº 28, de 14 JAN 00, com redação dada pela LC nº 58, de 02 JUL 04, c/c a MP nº 1167, de 19 FEV 04, publicada em 20 FEV 2004, convertida em Lei nº 10.887, de 18 JUN 04, publicada no DOU de 21 JUN 04 (Regra Permanente da ECF nº 41/2003, baseado no "art. 40", "§ 19" da Constituição Federal de 1988 (o servidor que cumprir os requisitos deste artigo e optar pela permanência no servico, fará ius ao abono de permanência no valor de sua contribuição previdenciária até completar os requisitos da aposentadoria compulsória), por haver computado 36 anos, 06 meses e 01 dia de efetivo serviço público estadual, já descontado 02 dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme levantamento dos requisitos para concessão de Abono de Permanência no Simulador/FUNAPE e Parecer nº 281/2012-AEAJA- Resolução nº 001/2008-CSPP. A SSFE/DGP-3, para as providências cabíveis na esfera de sua atribuição. (Nota nº 046/2012/DGP-5).

#### 3.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

#### 3.1.0. Da Secretaria de Defesa Social

#### **3.1.1.** Avisos

A Portaria SDS nº 2949, Designa Coordenação e Docentes do Curso de Formação de Sargentos Policiais Militares 2012. Portaria disponível através do portal da ACIDES, pelo sítio eletrônico: www.acides.pe.gov.br/arquivos/portaria2012 2949 DocentesCFS.pdf

A Portaria SDS nº 2950, Designa de Docentes do Curso de Formação de Soldados Policiais Militares 2012. Portaria disponível através do portal da ACIDES, pelo sítio eletrônico: www.acides.pe.gov.br/arquivos/portaria2012 2950 DocentesCFSd.pdf

(Transcrito do DOE nº 191, de 06 OUT 2012)

## 3.2.0. Do Comando Geral

N° 851, de 27 SET 2012

**EMENTA**: Promoção à Graduação de Terceiro Sargento PM por Ordem Judicial

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do mandado de Segurança Processo nº 23767-70.2010.8.17.0001, aliado a CI nº 1707/2011-GGAJ/SDS, de 24 SET 2012, Oficio nº 4016/PC/PGE, de 19 SET 2012 e considerando o teor da Nota nº 014/DE/CEMET-I, datada de 12 SET 2012,

#### RESOLVE:

- I promover à Graduação de Terceiro Sargento PM, a/c de 12 SET 2012, pelo critério de Antiguidade, o Aluno do CFS/2012/turma II, Mat. 930919-5, Gustavo Henrique Brasil de Barros;
- II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Luís Aureliano de Barros Correia Cel PM Comandante Geral.

--00(0)00--

#### Nº 853, de 27 SET 2012

#### **EMENTA**: Promove Oficial

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do "art. 1º" do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90, alterado pelo "art. 1º" do Decreto nº 14.765, de 16 JAN 91, e na forma do "art. 21" da Lei nº 6.784, de 16 OUT 74, Considerando a conclusão do Curso de Formação de Oficiais de Administração (CFOA/2011), em cumprimento a Decisão Judicial, proferida em Sentença, pelo Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública, sob o Processo nº 0053896-58.2010.8.17.0001 e o Encaminhamento/Contencioso nº 379/AEAJA, de 10 SET 2012 e Oficio nº 3657/PC, PGE, de 31 AGO 2012,

#### RESOLVE:

- I promover ao Posto de Segundo Tenente do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), pelo princípio de Antiguidade, "sub-judice", os policiais militares: Mat. 950031-6, Francisco Braz Moreira Filho; Mat. 31607-5, Otávio Cirino da Silva Filho.
- II contar os efeitos desta Portaria a partir de 22 DEZ 2011. Luís Aureliano de Barros Correia Cel PM Comandante Geral.

--00(0)00--

## Nº 870, de 03 OUT 2012

#### EMENTA: Anula Promoção de Oficiais

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV, do "art. 1º", do Decreto nº 14.412/90, com a nova redação dada pelo "art. 1º", do Decreto nº 14.765/91 e, considerando a denegação da segurança nos autos do "Writ" nº 0045687-03.2010.8.17.0001, aliado ao Oficio nº 2580/da PGE, de 28 JUN 2012 e Encaminhamento nº 296/AEAJA, de 06 JUL 2012,

#### RESOLVE:

I – anular a Promoção ao Posto de Segundo Tenente do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), contida na Portaria do Comando Geral nº 118, de 09 FEV 2012, publicada no D.O.E nº 30, de 11 FEV 2012, voltando os Oficiais nela contida, Edivonaldo José da Silva, Mat. 950163-0; José Marcos de Lima Filho, Mat. 920607-8; José Pereira Deodato, Mat. 24832-0, ao "status quo ante".

II – contar os efeitos deste Ato Administrativo a partir da data de publicação desta portaria. Luís Aureliano de Barros Correia - Coronel PM Comandante Geral.

--00(0)00--

## Nº 871, de 03 OUT 2012

#### EMENTA: Anula Promoção de Oficiais

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV, do "art. 1º", do Decreto nº 14.412/90, com a nova redação dada pelo "art. 1º", do Decreto nº 14.765/91 e, considerando a denegação da segurança nos autos do "Writ" nº 0044688-50.2010.8.17.0001(0260593-2), aliado ao Encaminhamento/Contencioso nº 353/AEAJA, de 15 AGO 2012,

#### RESOLVE:

I – anular a Promoção ao Posto de Segundo Tenente do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), contida na Portaria do Comando Geral nº 116, de 09 FEV 2012, publicada no D.O.E nº 30, de 11 FEV 2012, voltando os Oficiais nela contida: Mat. 30063-2, Williams Nunes Duarte; Mat. 950628-4, Francisco Manoel da Silva; Mat. 910812-2, Everaldo Luiz Florêncio, ao "status quo ante".

II – contar os efeitos deste Ato Administrativo a partir da data de publicação desta portaria. Luís Aureliano de Barros Correia - Coronel PM Comandante Geral.

(Transcritas do DOE nº 191, de 06 OUT 2012)

#### 3.3.0. Do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco

#### N° 2729/DP, de 05 OUT 2012

A Diretora Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 MAI 69, Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23 JUL 2012, Considerando a indicação da Comandante do 9º BPM – Batalhão Arruda Câmara - Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco dos Policiais Militares daquela Corporação, para atuarem na Fiscalização do Trânsito, de acordo com o "§ 4º", do "art. 280", da Lei nº 9503, de 23 SET 97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando que os Policiais Militares indicados foram devidamente capacitados/treinados para exercerem a atividade de Agentes de Trânsito do DETRAN/PE,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os policiais militares abaixo identificados para desempenharem a função de Agentes de Trânsito, com poderes para autuarem e aplicarem as medidas administrativas cabíveis pelas infrações ao Código de Trânsito Brasileiro:

## Relação dos Agentes de Trânsito

Grad.	Mat.	Nome
Ten	101073-5, Luiz Leandro Ro	odrigues Nunes
Ten	30008-0, José Clenio Andra	ade da Silva
Sgt	980747-0, José Ricardo Sil	
Sgt	104029-4, Valdeir Disideric	o da Silva
Cb	29999-5, Hélio José da Cos	sta Silva
Cb	24085-0 ,Severino F. do Na	scimento Filho
Cb	26283-8, Aluísio Ferreira d	a Silva
Cb	26275-7, Inaldo Beserra	
Cb	30031-4, Jean Patrice Alve	s do Nascimento
Sd	920749-0, Alessandro dos S	Santos Marques
Sd	31897-3, Itamar da Silva To	orre
Sd	31918-0, Pedro Brito da Si	lva
Sd	920778-3, Francisco de Ass	sis Ferreira Leite
Sd	950610-1, Jadilson F. Hola	nda da Silva
Sd	980744-6, Jônatas de Mora	is Barbosa
Sd	105582-8, Mauro Gregorio	dos Santos
Sd	103454-5, Patrícia Renata l	Peixoto Costa
Sd	108807-6 ,Renato Bezerra	de Araújo
Sd	108628-6, Ewerton Leal Ro	odrigues
Sd	109458-0, Juliana Ferreira	dos Santos
Sd	110263-0, Aline Nistefânia	da Costa Fonseca
Sd	110754-2, Elidiane dos Sar	ntos Ferreira
Sd	110986-3, Débora Ferreira	
Sd	107734-1, Thiago de Vasco	
Sd	108420-8, Welington Seven	rino da Silva
Sd	108348-1, Geysson de And	
Sd	106389-8, Évio Alves dos A	
Sd	110076-9, Douglas Cordein	
Sd	110211-7, José Adelson Na	scimento dos Santos

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Transcrita do DOE nº 191, de 06 OUT 2012)

#### 4.0.0. CENTRO DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE

#### 4.1.0. Comissão Permanente de Licitação

## 4.1.1. Aviso de Dispensa de Licitação

Ratifico e Reconheço a Dispensa de Licitação nº 126/12, Processo nº199/12, Objeto: Prestação de serviço de exame de imunohistoquímica para receptores hormonais e HER 2, a ser realizado na paciente Maria José Antonia da Conceição, mat. 6088371, em favor da empresa Clínica Prevenir Consultas e Exames. Valor do contrato: de R\$ 300,00 (trezentos reais). Fato Gerador: Caso de emergência comprometendo a segurança de pessoa. Enquadramento: Inciso IV, do "art. 24", da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratifico e Reconheço a Dispensa de Licitação nº 129/12, Processo nº 202/12, Objeto: Aquisição de Filme para o Setor de Radiologia do Centro Médico Hospitalar da PMPE em favor da empresa Dprosmed Distr. de Prod. Méd. Hosp. Ltda. Valor do contrato: de R\$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais). Fato Gerador: Caso de emergência comprometendo a segurança de pessoa. Enquadramento: Inciso IV, do "art. 24", da Lei Federal nº 8.666/93. Recife - PE, 05 OUT 2012. Carlos Roberto Vieira da Cunha – Ten-Cel PM Chefe Interino do CASIS.

(Transcritos do DOE nº 191, de 06 OUT 2012)

#### 4.2.0. Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 020/2012, Processo nº 094/2012— Objeto: Registro de preço para fornecimento gradual de medicamentos em geral de uso humano para o exercício de 2012, os quais não foram adquiridos no exercício vigente. Recebimento das Propostas: até 22 OUT 2012 às 13 horas. Disputa de Preços: 22 OUT 2012 às 14 horas. (horário de Brasília). O Edital encontra-se no site www.compras.pe.gov.br Fone: (81) 3181-1468.

Pregão Presencial 001/2012, Processo nº 165/2012 — Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de reforma do prédio da lixeira externa do Hospital da PMPE. Credenciamento: até 23 OUT 2012 às 13h30 horas. Abertura das Propostas: 23 OUT 2012 às 14 horas. (horário de Brasília). O Edital na íntegra será fornecido aos interessados em meio magnético, mediante a entrega de 01 (um) CD, na CPL/CASIS, rua Betânia s/n — Derby — Recife/PE, no horário das 08 às 13 horas (dias úteis), ou no site www.sismepe.pe.gov.br, Fone: (81) 3181-1468. Recife - PE, 05 OUT 2012 - Robson Inácio Vieira - Maj PM Regoeiro/CASIS

(Transcritos do DOE nº 191, de 06 OUT 2012)

## 4.3.0. Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 029/2012 - Processo nº 124/2012 - Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos eletro eletrônicos (bebedouro, frigobar, TV, No-Break, Micro systems, DVD, arquivo, exaustor, refrigerador, ventilador) para o Sistema de Saúde da PMPE. Proponentes Vencedoras: 1)Atacadão dos Eletrodomésticos do Nordeste Ltda, 2) Ednilson Pinho de MirandaME, 3) Hiper Net Comércio & Serviços de Informática Ltda-ME, 4) NGR Comércio de Papelaria e Informática Ltda, 5) Nilson Sabino Pinho Neto – ME, 6) Tatiane Moutinho Souza dos Santos. RecifePE, 05 OUT 2012. Robson Inácio Vieira - Maj PM Chefe Pregoeiro - CPL/CASIS.

(Transcrito do DOE nº 191, de 06 OUT 2012)

## 5.0.0. CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEI-ROS MILITAR DE PERNAMBUCO

#### 5.1.0. Prestação de Contas

O Clube dos Oficiais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – COPM/CBM-PE coloca à disposição a Prestação de Contas referente ao mês de AGO/2012, visando proporcionar aos seus associados maior transparência financeira e contábil de suas ações, na conformidade a seguir:

			^	
SALDO	) TRANSPOI	PADON	AFS ANTE	RIOR

SALDO FINAL EM CAIXA DO MÊS ANTERIOR	R\$	22.699,77
RECEITAS DO MÊS		
EFISCO - REPASSE/ESTADO + MENSALIDADE SOCIAL	R\$	50.921,33
ALUGUEL ANTENA CLARO	R\$	4.502,02
ALUGUEL CAMPO SOCIETY	R\$	2.000,00
ALUGUEL ESPAÇO- SALÃO SEDE RECIFE/SEDE CAMPESTRE	R\$	3.720,00
ALUGUEL ACADEMIA	R\$	1.900,00
ARRECADAÇÃO DO BAR	R\$	8.757,45
CELPE-ACADEMIA	R\$	1.434,00
CELPE-CAMPO	R\$	736,00
COMPESA – ACADEMIA	R\$	83,00
COMPESA – CAMPO	R\$	472,00
PRODUTOS DO CLUBE (HIDRO, NATAÇÃO, ETC)	R\$	3.865,00
LOCAÇÃO CX ELETRONICO SANTANDER	R\$	1.548,63
TOTAL DAS RECEITAS NO MÊS	R\$	79.939,43

## DESPESAS

DESPESAS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

PAGAMENTO SERVIÇOS GRÁFICOS	R\$	1.515,00
COMPRA MATERIAIS P/BAR (BEBIDAS, ALIMENTOS, DIVERSOS)	R\$	6.834,39
COMPRA MATERIAIS DIVERSOS (PONTA GRAFITE, CARTA		
COMERCIAL, SELO, COMPRAS DIVERSAS)	R\$	182,62
PAGAMENTO I. S. VIEIRA QUIMICA ME (CLORO)	R\$	1.632,00
PAGAMENTO J.H.M.W SAÚDE AMBIENTAL (DEDETIZAÇÃO)	R\$	130,00
PAGAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS	R\$	1.000,00
PAGAMENTO VGC ALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	459,00
OUTRAS DESPESAS (ÁGUA MINERAL, LOC IMPRESSORA, ANIV.		
DO MÊS, COMBUSTÍVEL, PULSEIRAS P/ PISCINA E HOSPEDAGEM		
DOMÍNIO SITE COPM)	R\$	4.350,66
TOTAL	R\$	16.103,67

## DESPESAS COM PESSOAL

ORDENADOS E SALÁRIOS	R\$ 20.255,00
PAGAMENTO 15% APURADO BAR (RESPONSÁVEL BAR)	R\$ 285,00
VALE TRANSPORTE	R\$ 1.597,51
PAGAMENTO DE FÉRIAS	R\$ 1.809,94
PAGAMENTO DARF FOLHA 07/2012	R\$ 206,82
PAGAMENTO DARF (IMPOSTO DE RENDA) PERÍODO 31/07/2012	R\$ 14,73
TOTAL	R\$ 24.169,00

IMPOSTOS/DESPESAS GERADOS(AS) PELA GESTÃO ANTERIOR		
PARCELAMENTO FGTS COMPETÊNCIA 05/1994, 09/1996, ETC.	R\$	258,60
COMPESA - COBRANÇA DE DEBITO ANTERIOR 30/90	R\$	1.533,33
PARCELAMENTO GPS COMP - 08/2012 PARC 0072 PARCELAMENTO GPS COMP - 08/2012 PARC 0041	R\$ R\$	3.735,54
PARCELAMENTO GPS COMP - 08/2012 PARC 0041  PARCELAMENTO INSS COMPETENCIA 08/2012 (08 CDA'S) 11/60	R\$	510,86
PAGAMENTO PARC.(PFA"S) IPTU DE ALDEIA 4/120	R\$	656,24
TOTAL	R\$	8.458,44
ENCARGOS E IMPOSTOS	Ττφ	0.120,11
PARCELAMENTO INSS (EMPRESA) 14/24 COMPT 08/2012	R\$	557,28
PAGAMENTO GPS COMPETÊNCIA 07/2012	R\$	6.742,25
PAGAMENTO FGTS SOBRE FOLHA COMPETÊNCIA 07/2012	R\$	1.654,59
PAGAMENTO CIM EMPRESA 2012/02	R\$	770,76
TOTAL	R\$	9.724,88
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		
(PAGAMENTO DOS ADVOGADOS E CONTADOR)	R\$	8.644,00
DESPESAS BANCÁRIAS		
DESDESAS BANCARIAS DIVERSAS	R\$	73,10
TOTAL	R\$	73,10
DESPESAS COM CONCERSSIONÁRIAS		
CELPE JULHO /2012	R\$	6.389,90
COMPESA JULHO/2012	R\$	1.492,08
TELEFONES JULHO/2012	R\$	1.491,40
TOTAL	R\$	9.373,38
INVESTIMENTOS		
ASSINATURA SKY	R\$	195,70
FED NAC ENT OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME	R\$	350,00
RECREADORES AOS DOMINGOS NA SEDE SOCIAL	R\$	1.000,00
MÚSICA AO VIVO AOS DOMINGOS NA SEDE SOCIAL	R\$	750,00
PATROCINIO DGO - CENTRO CONTROLE OPERACIONAL BM - 2/5	R\$	229,00
MATERIAIS ELÉTRICOS PARA TETO DO SALÃO DO COPM-CBM/PE	D.A.	210.25
-4/4 PATROCÍNIO IV CURSO DE ODEDA CÕES TATICAS 2/10	R\$	218,25
PATROCÍNIO IX CURSO DE OPERAÇÕES TATICAS 3/10	R\$	97,54
PATROCÍNIO BPRV (COMEMORAÇÃO DIA DOS PAIS) PATROCINIO PARA SÓCIOS DE VÔLEI, FUTVÔLEI E FUTEBOL	R\$ R\$	79,00
PATROCÍNIO COPA PERNAMBUCO FUTEBOL SOCIETY - JULHO E	100	200,00
AGOSTO	R\$	400,00
PATROCÍNIO RPMON 5/10 (MAT. ELÉTRICOS IMULIN. CAMPO	De	020.00
FUTEBOL)  PATROCÍNIO POLICIAL BATALHÃO DA RADIOPATRULHA	R\$	829,00
"POLICIAL OPERACIONAL 2011" 10/10	R\$	159,55

TOTAL	R\$ 4.508,04
TOTAL GERAL DAS DESPESAS E INVESTIMENTOS	R\$ 81.054,51
SALDO EM CAIXA PARA O PROXIMO MÊS	R\$ 21.584,69

## 6.0.0. DIRETORIA DE FINANÇAS

#### **6.1.0.** Esclarecimento

Complementando as orientações anteriormente definidas, publicadas no Boletim Geral nº 223, de 25 NOV 2011, bem como, contidas no ofício Circular nº001–DF/2, de 23 AGO 2011, editamos as instruções abaixo no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco, com o objetivo de proporcionar aos Gestores de Contrato maior segurança nas suas ações, precisão no manuseio dos documentos e celeridade na tramitação da documentação pertinente à Diretoria de Finanças, para ultimação das medidas necessárias ao pagamento das despesas.

O Gestor de Contrato, devidamente nomeado em Boletim Interno da OME, além das atribuições que lhe forem delegadas, deverá envidar esforços para que a dinâmica necessária aos recebimentos e encaminhamento das documentações inerentes a cada entrega, sejam prontamente verificadas, concluído sua dependência para funcionamento e conclusão das etapas seguintes do processo de despesa.

A presente instrução visa evitar o cometimento de erro que venham no futuro trazer consequências danosas ao erário público e responsabilidades punitivas aos servidores que por ventura fujam da realidade destas normas.

Para tanto, a seguir apresentamos diversas etapas de exigências para o recebimento do material e ou serviço e seus encaminhamentos para as demais providências necessárias:

#### 1. – Nas Despesas Normais

#### a. - Recebimento do Material ou Execução de Serviço na OME

- 1) Neste estágio o Gestor receberá ou indicará pessoa competente para fazê-lo, verificando nessa oportunidade se o documento fiscal ( Nota Fiscal e Fatura) apresentado, resulta de Contrato ou Entrega Imediata, bem como, observar sua legalidade ( se apresenta rasuras, emendas), e se o objeto ou serviço apresentado correspondem as características inclusas no Empenho e respectivo contrato, se for o caso;
- 2) Verificar a Certificação do Agente recebedor no verso do documento fiscal apresentado, do qual constará a informação do que se trata, se está datada, assinada e com o carimbo de identificação ( Embasamento legal: Art. 147, III e § 1° da Lei 7.741/1978 );
- 3) A empresa fará apresentação das seguintes documentações previstas em legislações fiscais:
  - I Para Empresas Prestadoras de Serviço, mediante Contrato
- a) Guia de pagamento do INSS (GPS do período da prestação de serviço );
- b) Guia do pagamento do FGTS do período da prestação do serviço;
- c) Protocolo de remessa e a GFIP do período da prestação do serviço;

- d) Certidões Negativas de Débitos expedidas pelas Fazendas da União, Estado e Município sede da Empresa fornecedora (Embasamento legal dos itens acima: itens III e IV do Art. 29 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores);
- e) Certidão trabalhista do TRT (Embasamento legal: Lei 12.440/2011);
- f) Se optante pelo Simples Nacional, apresentar DAS (Documento de Arrecadação do Simples) do período considerado, extrato do simples do período (Embasamento legal: Lei 9.317/1996, LCU 123/2006, LCU 127/2007 e LCU 128/2008 e alterações posteriores);
- g) Declaração constante do Anexo IV, inciso XI do art. 4° IN RFB n° 1.244/2012;
- h) Valor em Caução, conforme estabelecido no Contrato (Embasamento legal: § 1° do Art.56 da Lei 8.666/1993).

## II - Para Empresas Fornecedoras de Materiais com Contrato

- a) Certidões Negativas de Débitos expedidas pelas Fazendas da União, Estado e Município sede da Empresa fornecedora;
- b) Certidão Trabalhista do TRT;
- c) Se optante pelo Simples Nacional, apresentar DAS (Documento de Arrecadação do Simples) do período considerado, Extrato do Simples do período e declaração constante do Anexo IV, inciso XI do art. 4° IN RFB n° 1.244/2012;
- d) Valor em Caução, conforme estabelecido no Contrato.
- III Para Empresa Fornecedora de Material ou Prestadora de Serviço com Entrega Imediata.
- a) Certidões Negativas de Débitos expedidas pelas Fazendas da União, Estado e Município sede da Empresa;
- b) Certidão Trabalhista do TRT:
- c) Se optante pelo Simples Nacional, apresentar DAS (Documento de Arrecadação do Simples) do período considerado, extrato do simples do período e declaração constante do Anexo IV, inciso XI do art. 4° IN RFB n° 1.244/2012.
- b <u>Antes do encaminhamento das documentações retromencionadas para a DF, o</u> <u>Gestor deverá observar o seguinte:</u>
  - 1) Ter ciência de todo o teor do Contrato, Termo Aditivo e Notas de Empenhos;
- 2) A documentação deverá está dentro do prazo de validade compatível para realização do pagamento da despesa;
- 3) O documento fiscal deverá conter data igual ou superior a data do empenho, evitando-se a falta de Prévio Empenho (Embasamento legal: Art. 60 Lei 4.320/1964 e Art. 142 Lei 7.741/1978:
- 4) No caso do recebimento de Nota fiscal de serviço, observar a data de vencimento da emissão da nota e o período previsto para validade desta, bem como o valor limite (R\$ 800,00) para Cupom fiscal ou Nota fiscal de venda a consumidor (Modelo 2), esta última utilizadas para serviço e consumo;
- 5) Conferir a autenticidade do DANFE ( Documento auxiliar de nota fiscal eletrônica) em 24 horas no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, conforme Informativo n° 003/2012/ SCGE/PE;
- 6) A remessa de toda documentação do processo, inclusive cópia do Contrato e Termo Aditivo,' deverá ser entregue na Diretoria de Finanças, mediante ofício do Comandante da OME, indicando toda documentação remetida, no prazo máximo de 72 ( setenta e duas ) horas, exceto em casos fortuitos devidamente justificados;

- 7) Providenciar junto a Empresa, a identificação no documento fiscal, o número do empenho a que se refere a despesa, dado a quantidade de empenhos pela mesma empresa;
- 8) Conferir os itens da Nota Fiscal com os itens da Nota de Empenho e do contrato, se for o caso;
- 9) No Empenho Ordinário, encaminhá-lo a Diretoria de Finanças, o documento fiscal no valor total do empenho;
- 10) Nas aquisições de Materiais Permanentes, onde se faz necessário o Termo de Recebimento e Exame de Material, o Gestor do Contrato solicitará ao Comandante da OME, a designação de Comissão, calcado na Lei 6.783/74, Art. 136 e Decreto nº 9.820/90 R3 RAE, em vigor na PMPE, após concluso, sem pendências que evitem o pagamento da despesa, juntá-lo a documentação do processo, havendo pendências, não encaminhar o processo da despesa, informando a impossibilidade ao Diretor de Finanças;
- 11) De conformidade com os §§ 1° e 2° do Art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o Gestor do Contrato deverá controlar os saldos dos Empenhos, se necessário solicitar Reforço ou Anulação de valores de Empenhos com saldos excedentes, e ainda, Termos Aditivos destinados ao cumprimento do contrato original;
- 12) Em caso da solicitação de Reforço, este não deverá ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 2. – Nos Repasses Financeiros ( REFIN )

- a. O Gestor de Contrato adotará idênticas providências previstas nas despesas normais, no tocante a serviços de obras, para tanto, nos demais serviços e aquisições de materiais, somente se faz necessário o acostamento das certidões negativas de débitos, contrato e termos aditivos, nos casos previstos;
  - b. As demais conferências deverão obedecer os padrões supra citados;
- c. Na Nota de Provisão de Credito Orçamentário (NPCO) deverão ser observados os procedimentos abaixo descritos:
- 1) Se as Notas de Empenho-Modelo Especial estão corretamente preenchidas e se são compatíveis com a NE do Repasse;
- 2) Se a data da emissão da primeira Nota de Empenho-Modelo Especial é igual ou posterior à data do crédito da OB (Ordem Bancária) na conta da Unidade Administrativa;
  - 3) Se a atividade/projeto é a mesma da NE;
- 4) Se a classificação econômica da despesa (elemento/sub elemento) é a mesma da NE e corresponde aos comprovantes de despesa;
  - 5) Se a identificação do credor é compatível com os comprovantes de despesa:
- 6) Se o controle do saldo anterior, do valor empenhado e do saldo atual está correto;
- 7) Se no campo Provisão Concedida consta o número da NE de repasse e a data do crédito da OB na conta da Unidade Administrativa;
  - 8) Se o processo de licitação está legalmente fundamentado;
- 9) Se a despesa está claramente especificada e corresponde aos comprovantes apresentados;
- 10) Se, no rodapé do Empenho Especial, os campos Autorizado; Deduzido da Dotação Própria; Material Recebido/Serviço Prestado; Liquidado em; Pague-se em e Pago estão corretamente datados e assinados;

- 11) Se a data da emissão dos comprovantes de despesa é anterior ou igual à data que consta do campo Material Recebido/Serviço Prestado;
- 12) Se as deduções, quando devidas, estão especificadas no verso da NE e devidamente comprovadas;
- 13) Se os recibos estão corretamente preenchidos, com a identificação do credor ou do seu representante legal ( número do documento de identificação e órgão emissor ), data e assinatura. Quando o pagamento for feito por crédito em conta bancária, verificar se a guia de depósito está correta;
- 14) Se as cópias dos cheques correspondem aos Empenhos quanto ao credor, valor, número do cheque e data de pagamento;
  - 15) Se a Demonstração da Aplicação dos recursos está correta.
- d. Na Prestação de Contas dos Repasses Financeiros ( REFIN ) deverá ser observada o abaixo descrito:
  - 1) Oficio de encaminhamento da Prestação de Contas à SCGE;
- 2) Demonstração da Aplicação dos recursos, conforme modelo da contracapa do Processo, datado e assinado pelo responsável;
  - 3) Via da NE/E-FISCO do Repasse Financeiro;
- 4) Via da NE/E-FISCO de anulação e respectiva GR à conta "C" da Unidade concedente, ou guia de depósito em outro tipo de conta, quando houver devolução de saldo não aplicado;
- 5) Nota de Liquidação obtida por meio da transação E-FISCO, assinada pelo Ordenador de Despesa. Quando a Liquidação ocorrer no item de gasto genérico (96), será anexado ao processo a cópia da Nota de Liquidação que reclassificou os itens de gasto, por meio da transação E-FISCO;
- 6) Documento obtido por meio da transação E-FISCO com a assinatura do Ordenador de Despesa, autorizando o pagamento;
- 7) Cópia da RE, com carimbo de recepção bancária, data e visto. No caso de transferência para banco diverso daquele em que o Estado centraliza seus pagamentos, anexar cópia do DOC e recibo do valor cobrado pela transferência desse valor;
- 8) 3ª Via da NE Especial, com recibo em seu verso preenchido, datado e assinado. Quando o pagamento ao credor for feito mediante crédito bancário, anexar o comprovante de depósito;
- 9) Primeira via das notas fiscais com a anotação do número da NE Especial, com o "atesto" do recebimento do material ou da prestação de serviço, e com a anotação de que a despesa foi paga;
  - 10) DAE 10, no caso de IRRF sobre as despesas realizadas;
- 11) DAM quitado, ou cópia do documento atualizado de inscrição do prestador de serviços no cadastro municipal de contribuintes, no caso de serviços sujeitos ao recolhimento de ISS. Observar se o serviço executado é compatível com a atividade da inscrição cadastral e se o imposto está sendo recolhido ao município certo;
- 12) NE Especial com cópia da GRPS quitada e respectiva relação de serviços prestados, no caso de recolhimento de contribuição ao INSS;
  - 13) Cópia dos cheques nominativos emitidos para pagamento;
  - 14) Procuração do credor, no caso de recebimento de pagamento por terceiro;
- 15) Cópia do Contrato ou Convênio ainda não cadastrado na SCGE. Os Contratos ou Convênios deverão estar com o visto da PGE.

OBSERVAÇÃO: Vale ressaltar que o cadastramento de Contratos na SCGE somente é exigido nos casos de despesas com prestação de serviços ou fornecimentos parcela dos, cujo valor global se enquadre na modalidade de Licitação, Tomada de Preços ou Concorrência. Todos os Convênios ou Contratos de Aluguel, independentemente de valor, devem ser cadastrados.

- 3. Para subsidiar o Gestor de Contrato no conhecimento das legislações necessárias ao desenvolvimento do seu mister, segue abaixo indicação das normas relativas a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Nacional de Seguridade Social (INSS), Imposto de Renda (IR) para consulta
- a. ISSQN Lei Complementar Federal n? 116/2003, Informativo n° 07/2008 SEFAZ/SCGE, legislações peculiares de cada prefeitura do Estado acerca da matéria e normas posteriores;
- b. INSS Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil- INRFB nº 971/2009 e alterações posteriores;
- c. IR Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil- INRFB n° 1.234/2012, complementação constante na INRFB n° 1.244/2012 e alterações posteriores.

No tocante a locação de imóveis, o Imposto de Renda, quando pessoa jurídica se regerá mediante normatização acima citada, e quando pessoa física, através da tabela progressiva.

- 4. A título de orientação, segue abaixo, as irregularidades mais frequentes verificadas na Prestação de Contas dos Repasses Financeiros.
- a. Ausência do Prévio Empenho (Embasamento legal: Art. 60 da Lei 4.320/1964 e Art. 142 da Lei 7.741/1978)
- b. Ausência de autorização do Ordenador de Despesa na NE-Especial (Embasamento legal: Art. 141 da Lei 7.741/1978)
- c. Ausência de indicação do tipo de empenho na NE-Especial (Embasamento legal: Art. 141 da Lei 7.741/1978)
- d. Ausência de especificação do objeto da despesa na NE-Especial (Embasamento legal: Art. 141 da Lei 7.741/1978)
- e. Especificação incompleta do objeto de despesa na NE-Especial (Embasamento legal: Art. 141 da Lei 7.741/1978)
- f. Ausência de comprovação da despesa (Embasamento legal: Art. 63 da Lei 4.320/1964 e Art. 173 da Lei 7.741/1978)
- g. Comprovante de despesa em  $2^a$  via (Embasamento legal: Art. 147, III  $\$  2° e  $\$  3° da Lei 7.741/1978)
- h. Comprovante de despesa a menor (Embasamento legal: Art. 173 da Lei 7.741/1978)
- i. Falta de visto nos comprovantes de despesas (Embasamento legal: Art. 147 § 1° da Lei 7.741/1978)

- j. Ausência de atesto de recebimento de material ou serviço pelo responsável na documentação comprobatória (Embasamento legal: Art. 147, III e § 1° da Lei 7.741/1978)
- k. Ausência de recibo (Embasamento legal: Art. 173, III da Lei 7.741/1978)
- 1. Documentos sem validade fiscal (Embasamento legal: Art. 173, II da Lei 7.741/1978)
- m. Nota fiscal inidônea (Embasamento legal: Art. 173 da Lei 7.741/1978)
- n. Pagamento anterior a liquidação (Embasamento legal: Art. 62 da Lei 4.320/1964 e Art. 146 a 149 da Lei 7.741/1978)
- o. Ausência de autorização do Ordenador para pagamento da NE- Especial (Embasamento legal: Art. 150 da Lei 7.741/1978)
- p. Ausência de preenchimento no campo da NE- Especial relativo as datas de emissão e/ou liquidação e/ou pagamento (Embasamento legal: Art. 140 a 148 da Lei 7.741/1978)
- q. Ausência de procuração do credor para recebimento do pagamento (Embasamento legal: Art. 153 da Lei 7.741/1978)
- r. Ausência de Guia de Recolhimento de Tributos (Embasamento legal: Art. 56 da Lei 7.741/1978 e Códigos Tributários)
- s. Fracionamento de despesa evitando a realização de processo licitatório (Embasamento legal: Art. 37, XXI da Constituição Federal e Lei 8.666/1993 e suas alterações)
- t. Despesa com doação sem haver atividade no orçamento para este fim (Embasamento legal: Art. 167, I da Constituição Federal)
- u. Classificação incorreta da despesa (Embasamento legal: Lei 4.320/1964)
- v. Vinculação da despesa à receita (Embasamento legal: Art. 167, IV da Constituição Federal) (Nota nº 216/2012/DF-3).

## 4ª PARTE

#### IV – Justica e Disciplina

- 1.0.0. DISCIPLINA
- 1.1.0. 2ª Comissão Permanente de Recursos Administrativos
- 1.1.1. Revisão de Penalidade Administrativa

Interessado: Sgt PM Mat. 25774-5/17° BPM, Djair Rodrigues de Araújo

Trata-se de revisão de penalidade administrativa aplicada pelo Comandante do 17º BPM, sendo feito o encaminhamento para a 2ª CPRAD, designada através da Portaria nº 468, de 22 MAI 2012, publicada no Boletim Geral nº 100, de 28 MAI 2012, composta pelo Maj

PM Mat. 2041-9/19° BPM, Eduardo Marcelo de Albuquerque Sougey, Ten-Cel PM Mat. 1915-1/1° BPM, Josué Limeira da Silva Júnior e Maj PM Mat. 28140-9/19° BPM, José Pires de Souza Filho, sob a presidência do primeiro, para análise do requerimento de revisão disciplinar, de pena de 22 dias de prisão, imposta pelo Comando do 17° BPM, conforme fez público o Boletim Interno 17° BPM nº 064, de 09 ABR 2012, em desfavor do requerente, por ter transgredido a disciplina no tocante aos "artigos 107 e 112" da Lei nº 11.817, de 24 JUL 2000 (CDME), por haver desacreditado subordinado e se portado de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos da ética, da moral, dos bons costumes e da educação em presença de tropa, no dia 12 ABR 2011, logo após assumir o serviço de guarnição tática, no turno da manhã.

#### Dos Fatos

Consta nos autos que o Sgt PM Mat. 25774-5/17° BPM, Djair Rodrigues de Araújo fora punido pelo Comandante do 17° BPM, em 09 ABR 2012, recorrendo da decisão através de recurso "Reconsideração de Ato", em 09 MAI 2012, tendo seu pedido sido indeferido. Em 31 MAI 2012, impetrou o recurso de "Queixa", encaminhada ao Comandante do Comando de Policiamento Metropolitano – CPM, que em seu despacho indeferiu o pedido, mantendo a punição imposta pelo Comandante do 17° BPM.

Ainda nos autos, verifica-se que o Sgt PM Mat. 25774-5/17º BPM, Djair Rodrigues de Araújo não ingressou com recurso de "Representação", entrando com o recurso de "Revisão Disciplinar", REMETIDO à 2ª CPRAD, em 12 SET 2012.

#### Da Fundamentação

Com o intuito de balizar o pedido, o pretendente, Sgt PM Mat. 25774-5/17º BPM, Djair Rodrigues de Araújo argüiu que o Sd PM Pereira dirigiu-se ao recorrente de forma ríspida e com palavras agressivas, tendo inclusive colocado a mão no coldre, entretanto o Inquérito Policial Militar apurou que houve discussão entre as partes, porém o Sd PM Pereira não colocou a mão no coldre, no intuito de ameaçar o recorrente.

Alegou ter registrado queixa na Delegacia e na Corregedoria da SDS por ter sido ameaçado pelo Sd PM Pereira, fato devidamente apurado em IPM, no qual foi constatado apenas o cometimento de transgressão disciplinar por parte dos envolvidos.

Alegou ainda que as testemunhas apresentadas pelo recorrente, Sd PM D. Barbosa e Sd PM Aulísia, os quais presenciaram o ocorrido, inicialmente confirmaram a versão do Sgt PM Djair, mas mudaram o depoimento por ocasião da inquirição no IPM que apurou o fato, por estarem receosos de terem suas carreiras profissionais prejudicadas, devido serem recémformados, entretanto não apresentou provas para tal fato.

Por último, alega que o lapso temporal entre o fato gerador da punição e a aplicação de qualquer sanção contra o recorrente, ou seja, mais de 01 ano e 05 meses depois, foge ao objetivo esperado de uma punição disciplinar, é necessário destacar que tal lapso temporal foi causado pelo recorrente, através das interposições dos recursos disciplinares previstos no "art. 51" do CDME, não cabendo ser beneficiado por tal procedimento.

Da Decisão

Diante de argumentos desprovidos de fundamentação e sem fatos novos, indícios e/ou elementos que em análise possam servir de base para anulação ou mudança da penalidade imposta pelo comando do 17º BPM, alvo deste pedido de revisão disciplinar, que possam subsidiar um novo entendimento, e em conformidade à análise de todas as peças que acompanham o presente recurso e de acordo com o Relatório da Ata de Sessão de Julgamento, esta Comissão resolve:

I – indeferir o pedido do requerente;

II – manter a pena de 22 dias de prisão, aplicada ao Sgt PM Mat. 25774-5/17º BPM, Djair Rodrigues de Araújo, por não entender que houve injustiça ou ilegalidade na sua aplicação;

III – Proceder a publicação, desta decisão.

Quartel do Comando Geral, em 21 SET 2012

Eduardo Marcelo de Albuquerque Sougey Maj PM – Presidente

> Josué Limeira da Silva Júnior Ten-Cel PM – Relator

José Pires de Souza Filho Maj PM – Revisor. (Nota s/n°2012/2ª CPRAD).

LUIS AURELIANO DE BARROS CORREIA Cel PM Comandante Geral

CONFERE:

JOSÉ ROBERTO TENÓRIO MARANHA Ten-Cel PM Ajudante Geral Interino

#### MENSAGEM BÍBLICA

Mas aquele que beber da água que eu lhe der nunca terá sede, porque a água que eu lhe der se fará nele uma fonte de água que salte para a vida eterna. (João 4:24)